



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 030/202

VIGÊNCIA: 14 DE ABRIL DE 2021 A 14 DE ABRIL DE 2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, n° 538, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TERRAPLENAGEM CHESINI LTDA**, inscrito no CNPJ n° 28.179.924/0001-16, com sede na Estrada Acesso p/Azevedo Castro, s/n, Bairro Linha Azevedo Castro – Carlos Barbosa/RS, neste ato representado por **TATIANA CHESINI CAMILLO**, brasileira, casada, CPF sob o n° 009.780.460-64, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial n° 011/2021, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de:

ITEM	Qtde. Horas	Máquina	Requisitos mínimos
01	150	Escavadeira Hidráulica com rompedor	Equipada com rompedor, peso operacional mínimo de 21 toneladas, caçamba com capacidade mínima de 1,37m ³ e alcance da lança de no mínimo 5,70m. sendo que o rompedor hidráulico acoplado de ve possuir peso operacional mínimo de 1600kg, frequência de impacto de no mínimo 600BMP e energia de impacto superior a 3000J, com operador especializado

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) por hora trabalhada, perfazendo um valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo **CONTRATANTE**, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo primeiro. Os serviços serão prestados diretamente ao Município, que arcará integralmente com seu valor.

Parágrafo segundo. A contratada prestará os serviços na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município, mediante prévia autorização.

Parágrafo terceiro. A execução do cumprimento do contrato será acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo quarto. As horas-máquina serão contadas mediante **verificação do horímetro** a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

Parágrafo quinto. Correrão às expensas da empresa vencedora as despesas transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

Parágrafo sexto. A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo sétimo - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês. **O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 07: SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2709 – Manutenção da malha viária

3.3.90.39.21.00 – Manutenção e conservação de estradas e vias (7013)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de horas contratadas a serem executadas pelo contratado.

Parágrafo Primeiro – Após o início dos serviços, a Contratada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

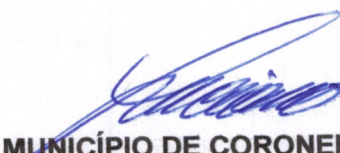
CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 14 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal


CONTRATANTE


TERRAPLENAGEM CHESINI LTDA.

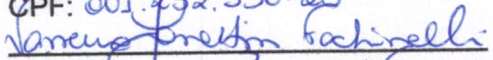
TATIANA CHESINI CAMILLO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI

CPF: 001.232.550-22


Nome: VANESSA ZANETTI FACHINELLI

CPF: 822.298.240-91


Visto:

Aloísio De Nardin
OAB/RS Nº 64.849
Assessoria Jurídica